
REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS FREGUESIAS

NOTA JUSTIFICATIVA

A descentralização da Administração Pública só é possível alcançar com o reforço da administração local autárquica. Contudo, tal desiderato deve prever os meios materiais, humanos, técnicos e financeiros adequados para que sejam recebidas as novas atribuições e competências ou a realização das ações, atividades ou projetos que as populações querem ver realizadas para satisfazer as suas necessidades na comunidade.

O desenvolvimento das sociedades e dos territórios requer organizações autárquicas mais eficientes e eficazes, com uma gestão adequada dos recursos materiais, do capital humano e financeiro, capazes de prestar serviços de qualidade e de responder às exigências e expectativas dos cidadãos.

Nesse sentido, veio o “regime jurídico das autarquias locais”, integrando, também, o estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais e dos municípios nas entidades intermunicipais e nas freguesias e o regime jurídico do associativismo autárquico, estabelecidos no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Uma das atribuições do município passa pela promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Verificando-se que as freguesias dispõem de atribuições e competências em diversos domínios, sem disporem, algumas vezes, dos meios financeiros adequados, constatamos em determinadas situações que recorrem ao município para satisfazerem situações pontuais.

Contudo, tais apoios deverão ser atribuídos após a definição de critérios que devem respeitar o princípio da transparência, do rigor, da igualdade, da imparcialidade e da justiça. Tendo em consideração as boas práticas é necessário acautelar procedimentos de controlo, para evitarmos situações que possam implicar a aplicação de medidas corretivas, sancionatórias e reintegratórias. E para que sejam verificados esses requisitos, há que regulamentar a atribuição desses apoios.

Assim, nesse contexto, prevendo a alínea j) do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Assembleia Municipal, sobre esta matéria, “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção, e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”, por forma a agilizar e simplificar todos os procedimentos daí decorrentes, elaborou-se o presente regulamento, cuja proposta foi submetida, previamente, à auscultação das freguesias e da população, destinando-se o mesmo a criar mecanismos de uniformização, de equidade e de transparência da atribuição de apoios às freguesias do concelho de Sever do Vouga.

Lei Habilitante

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com as alíneas g) e j) do n.º 1 do artigo 25º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a fixação das regras relativas às formas de apoio, pelo município de Sever do Vouga, às freguesias que o constituem, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Artigo 2º

Objetivos

A atribuição de apoios às freguesias visa os seguintes objetivos:

- a) Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o concelho de Sever do Vouga;
- b) Apoiar a iniciativa das freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
- c) Apoiar as freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com o município.

Artigo 3º

Programas de Apoio

1. O presente regulamento prevê os seguintes tipos de programas de apoio:

- a) O Programa de Apoio a Atividades Diversas;
- b) O Programa de Apoio ao Investimento;

- c) O Programa de Apoio à compra de Materiais;
- d) O Programa de Apoio à Utilização de Bens Móveis.

2. Os apoios mencionados nas alíneas a) e b) do número anterior são objeto de pedido prévio devidamente fundamentado, análise específica dos serviços municipais e de deliberação em reunião de Câmara Municipal.

3. Os apoios mencionados na alínea d) do número 1 são objeto de pedido prévio devidamente justificado, análise da sua disponibilidade pelos serviços municipais e de despacho de quem terá a competência quanto à administração do património municipal.

CAPÍTULO II

Programas e Tipos de Apoio

Artigo 4º

Programa de Apoio a Atividades Diversas

1. O Programa de Apoio a Atividades Diversas tem como finalidade a atribuição de apoios financeiros e logísticos.

2. A candidatura ao Programa de Apoio a Atividades Diversas pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro às diversas atividades;
- b) Utilização de instalações do município, para realização de exposições, exposições e outras atividades;
- c) Utilização de viaturas municipais.

Artigo 5º

Programa de Apoio ao Investimento

1. O Programa de Apoio ao Investimento destina-se a apoiar as freguesias na implementação, valorização dos espaços ou instalações e modernização da atividade, através da aquisição, construção ou beneficiação de edifícios e equipamentos.

2. A candidatura ao Programa de Apoio ao Investimento pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro a obras de conservação e beneficiação de instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas freguesias;
- b) Apoio técnico à elaboração de projetos para conservação, beneficiação, construção e reconstrução das instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas freguesias;
- c) Realização ou beneficiação de infraestruturas da freguesia;
- d) Cedência de prédios ou frações para a instalação de serviços da Freguesia;
- e) Apoio financeiro para a aquisição de equipamentos diversos;
- f) Apoio financeiro para a aquisição de viaturas para transporte de pessoas e equipamentos.

3. A candidatura deve conter os investimentos que a Junta de Freguesia se compromete realizar, esclarecendo a necessidade e relevância do investimento para a freguesia.

4. A Câmara Municipal, sob proposta do seu presidente, após análise do pedido, reconhecendo a sua relevância para a freguesia, deliberará sobre a comparticipação por parte do município, com o compromisso de a junta de freguesia realizar os trabalhos até ao final de cada ano económico.

Artigo 6º

Programa de Apoio para Materiais

O Programa de Apoio à compra de Materiais destina-se a apoiar as freguesias na realização de pequenas obras ou atividades de interesse local.

Artigo 7º

Programa de Apoio à Utilização de Bens Móveis

O Programa de Apoio à Utilização de Bens Móveis destina-se a apoiar as freguesias com a cedência de bens móveis disponíveis, tais como ferramentas, máquinas ou viaturas.

CAPÍTULO III

Requisitos, Apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos

Artigo 8º

Requisitos

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento as freguesias que tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente à Autoridade Tributária, Segurança Social e ao Município de Sever do Vouga.

Artigo 9º

Prazo de Entrega dos Pedidos

1. Os pedidos ao Programa de Apoio a Atividades Diversas, Investimento e Materiais, serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, com indicação dos apoios pretendidos para o ano seguinte, e deverá ser entregue ou enviado até ao dia 30 de setembro de cada ano civil.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior:

- a) Os pedidos que, justificadamente, sejam remetidos após a data estabelecida no n.º 1 deste artigo;
- b) Outros projetos que sejam considerados, pela Câmara Municipal de Sever do Vouga, de manifesto interesse para o concelho.

3. Os pedidos serão analisados pelos serviços competentes da Câmara Municipal, que elaborará proposta fundamentada a submeter à Câmara Municipal para apreciação e decisão, depois de analisada a informação feita pelos serviços com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e tendo em consideração as regras orçamentais aplicadas à despesa pública.

Artigo 10º

Instrução dos Pedidos

1. Os pedidos de apoio devem indicar, em concreto, o fim a que o mesmo se destina, sendo obrigatoriamente acompanhados dos seguintes elementos e documentos:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Indicação dos objetivos, com caracterização das ações desenvolvidas ou a desenvolver;
- c) Apoios solicitados ou que pretendam solicitar junto de outros organismos, quando aplicável;
- d) Meios e apoios já assegurados;
- e) Prazos e fases de execução;
- f) Orçamento ou estimativa do custo dos trabalhos;
- g) Meios de divulgação ou promoção a utilizar;
- h) Indicação dos principais destinatários;
- i) Outros elementos que se considerem relevantes.

Artigo 11º

Critérios de Atribuição

1. Os apoios financeiros ficam condicionados às verbas inscritas para o efeito, no Orçamento do município, para o ano civil a que respeita a candidatura, competindo à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, o reforço ou anulação das verbas destinadas aos Programas previstos nos documentos previsionais.

2. Os valores dos apoios serão estabelecidos e modificados pela Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal.

3. Os limites máximos dos subsídios para os Programas de Apoio previstos no artigo 3º serão fixados pela Assembleia Municipal.

4. Com o objetivo de fomentar o recurso aos fundos externos é conferida autorização à Câmara Municipal para deliberar e apoiar a componente nacional ou não participável até ao limite máximo de 50% dos encargos com a realização da atividade ou do investimento objeto de financiamento externo não reembolsável.

5. Através de proposta submetida pelo órgão executivo, para ser apreciada e aprovada pela Assembleia Municipal, em casos pontuais, excecionais e devidamente justificados, poderão ser atribuídos apoios de valores superiores aos dos limites fixados.

6. Os apoios para a Utilização de Bens Móveis são requeridos, por escrito, ficando sujeitos à verificação da sua disponibilidade e resposta por parte dos serviços, após despacho.

Artigo 12º

Critérios de Exclusão

Serão excluídos do apoio municipal as freguesias que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Não entreguem os documentos exigidos no presente regulamento;
- c) Se verifique o incumprimento de compromissos anteriormente assumidos com o município no âmbito da atribuição de quaisquer apoios, contratos, protocolos e autos estabelecidos.

CAPÍTULO IV

Concretização de Apoios e Contrapartidas

Artigo 13º

Contratualização

1. Os apoios financeiros para as atividades, materiais e investimentos, são concedidos mediante a celebração de protocolos, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a sua qualidade, em prol do interesse das populações.

2. Nos casos devidamente justificados, pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de protocolos outras formas e tipos de apoio.

Artigo 14º

Publicidade

1. As freguesias apoiadas ao abrigo do presente regulamento comprometem-se a publicitar o apoio na seguinte forma:

- a) Através de placa a colocar durante a realização dos trabalhos;
- b) Através da inscrição ou edição de menção em documentos ou equipamentos.

c) Através de publicitação nas redes sociais ou quaisquer outros meios de comunicação social, devem essas obras ou atividades ser sempre identificadas de que foram realizadas ao abrigo de contrato programa realizado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia;

d) Envio de fotografias comprovativas do cumprimento das alíneas anteriores.

2. A publicidade será feita de acordo com o modelo indicado pelo município, na data da assinatura do apoio, acompanhada do brasão do município.

Artigo 15º

Pagamentos

1. O pagamento dos apoios às atividades, materiais e investimentos, está dependente da apresentação do relatório mencionado no artigo seguinte.

2. Os apoios serão pagos, por adiantamento, no prazo de 30 dias, após aprovação pela Câmara Municipal, desde que estejam encerrados os processos referentes ao ano anterior.

3. Em casos excecionais e devidamente justificados, poderá o Presidente da Câmara Municipal autorizar o adiantamento de verbas destinadas a satisfazer encargos relacionados com apoios aprovados.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Incumprimento

Artigo 16º

Controlo da Aplicação dos Apoios Financeiros

As freguesias abrangidas pela atribuição de apoios, ao abrigo do presente regulamento, ficam obrigadas a apresentar, até 28 de fevereiro do ano seguinte, à Câmara Municipal, um relatório detalhado da sua execução, acompanhado de relatório financeiro, de fotografias e dos meios de divulgação utilizados para publicitação do apoio.

Artigo 17º

Incumprimento

1. O incumprimento das regras e condições estabelecidas nos protocolos, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento das regras e condições estabelecidas nos protocolos, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas, pode condicionar a atribuição às respetivas freguesias de novos apoios financeiros.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 18º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 19º

Regime Transitório

1. No primeiro ano de aplicação deste regulamento serão aceites as candidaturas das freguesias, de acordo com os seguintes prazos, contados após a entrada em vigor deste regulamento:

- a) 30 dias seguidos para o Programa de Apoios para Atividades Diversas;
- b) 30 dias seguidos para o Programa de Apoio ao Investimento.

Artigo 20º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no mês seguinte ao da sua publicitação por edital, com afixação nos lugares de estilo e publicação no *site* da autarquia.

Anexo

(Limite dos apoios, por ano)

Freguesia	Programa de Apoio		
	Atividades Diversas	Compra de Materiais	Investimentos
Cedrim	5 000,00 €	5 000,00 €	10 000,00 €
Couto de Esteves	5 000,00 €	5 000,00 €	10 000,00 €
Dornelas	5 000,00 €	5 000,00 €	10 000,00 €
Paradela	5 000,00 €	5 000,00 €	10 000,00 €
Pessegueiro do Vouga	5 000,00 €	5 000,00 €	10 000,00 €
Rocas do Vouga	5 000,00 €	5 000,00 €	10 000,00 €
Sever do Vouga	5 000,00 €	5 000,00 €	10 000,00 €
Silva Escura	5 000,00 €	5 000,00 €	10 000,00 €
Talhadas	5 000,00 €	5 000,00 €	10 000,00 €
Totais	45 000,00 €	45 000,00 €	90 000,00 €